|  |
| --- |
| PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2022  Nº DO PROTOCOLO: 005/2022 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | Lei n° 11.788/08 c/c Lei n° 8.666/93. |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO/MODALIDADE** | DISPENSA DE LICITAÇÃO |

**Memorando nº 005/2022**

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**DA:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**AO:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar autorização de Vossa Excelência para realizarmos contratação empresa para prestação de serviços continuados de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para fins de execução de estágio curricular no âmbito da Câmara Municipal de Acari-RN.

A admissão de estagiários vislumbra um cenário colaborativo entre servidores experientes, integrantes do quadro efetivo do órgão, e estudantes universitários aptos a aplicarem seus conhecimentos e consolidarem em suas formações trazendo potenciais colaborações com a construção de boas práticas de gestão da Câmara.

Para garantir mais agilidade ao processo, realizamos pesquisa mercadológica (anexa) com especificações dos detalhes da celebração estabelecidos no Termo de Referência (anexo).

Atenciosamente,

**ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES**

Diretor Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**ASSUNTO:** CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

**DESPACHO:**

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
3. Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022 (Lei nº 1.222, de 17 de dezembro de 2021) e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação do objeto especificado.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

**Unidade:** Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA**

Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari

Parecer

**PROCESSO Nº 005/2022** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

**ASSUNTO:** CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de agente de integração para intermediar formalização de estágios não obrigatórios da Câmara Municipal de Acari (RN).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 24.  É dispensável a licitação:*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no **CNPJ nº 61.600.839/0001-55**, por meio de dispensa de licitação, com valor global de **R$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), por apresentar proposta mais vantajosa.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*Presidente da CPL*

***Processo nº 005/2022*** *– Dispensa de Licitação nº 003/2022*

***Assunto:*** *Celebração de cooperação com organização da sociedade civil para prestação de serviço de agente de integração para intermediar a formalização de estágios não obrigatórios na Câmara Municipal de Acari/RN.*

*.*

**Parecer**

**EMENTA:** AGENTE DE INTEGRAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** para prestação de serviços de agente de integração para intermediar a formalização de estágios não obrigatórios na Câmara Municipal de Acari/RN no ano de 2022, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, XIII, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à confortação legal da contratação da **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de prestação de serviços de agente de integração.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo

que a contratação da **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

04. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente:

*“Art. 24.  É dispensável a licitação:*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

09. No caso em questão, o valor a ser contratado, alçado em R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) anual, obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** para prestação dos serviços de agente de integração para intermediação de estágios não obrigatórios na Câmara Municipal de Acari, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso XIII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

13. É o parecer, salvo melhor juízo.

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**DEBORA MARIA DE MEDEIROS SILVA**

**Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DO **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, INSCRITO NO CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, OU DE INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS, COM VALOR GLOBAL DE R$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 005/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

FAVORECIDO: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

OBJETIVO: Celebração de cooperação com organização da sociedade civil para prestação de serviço de agente de integração para intermediar a formalização de estágios não obrigatórios na Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RIVALDO LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal de Acari*